



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.375, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

De Iniciativa do Nobre Vereador Marciano Fernandes Silva “MARCIANO”.

“Dispõe sobre a criação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carapicuíba, a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, com fundamento no inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal de 1988 e o Decreto Federal 6.949, de 25 de agosto de 2009, que recepciona a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência no ordenamento jurídico brasileiro, bem como na forma especificada nesta Lei.

Parágrafo único. A implantação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência referida no caput permitirá a divisão de responsabilidades na configuração de um novo modelo operacional das ações municipais voltadas para a inclusão social das pessoas com deficiência, bem como a negociação das estratégias das mencionadas ações.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Deficiência - Resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras, devido às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as outras pessoas, enquadrando-se nas seguintes categorias:



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; a visão monocular, na qual a acuidade visual em apenas um dos olhos enquadra-se nos critérios definidos para cegueira ou baixa visão, com a melhor correção óptica; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente menor que a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. Comunicação;
2. Cuidado pessoal;
3. Habilidades sociais;
4. Utilização dos recursos da comunidade;
5. Saúde e segurança;
6. Habilidades acadêmicas;
7. Lazer; e
8. Trabalho.

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

II - Comunicação - abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis;

III - Língua - abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não falada;

IV - Discriminação por motivo de deficiência - qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

V - Adaptação razoável - modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

VI - Desenho universal - concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, até onde for possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias;

VII - Tiflogia - ciência que se ocupa dos estudos pertinentes aos cegos e a cegueira.

Parágrafo único. Aplicam-se às pessoas com transtorno do espectro autista os direitos e obrigações previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na legislação pertinente às pessoas com deficiência.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se entidade representativa de pessoas com deficiência aquela que, comprovadamente:

I - seja composta e dirigida por pessoas com deficiência, conforme a respectiva área de atuação;

II - esteja legalmente constituída e em pleno e regular funcionamento há, no mínimo, um ano;

III - não tenha fins econômicos; e



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

IV - tenha, dentre seus objetivos, a defesa de direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Na hipótese do inciso I, quando a área de atuação da entidade representativa for a deficiência intelectual, admitir-se-á que a respectiva diretoria seja exercida por representantes naturais da pessoa com esse tipo de deficiência, na condição de cônjuge, pais ou responsáveis, irmãos, avós ou tios.

§ 2º Na composição do quadro social da entidade e de sua diretoria, a participação de pessoas com deficiência e no caso das condições estabelecidas no § 1º, deverá corresponder à proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos integrantes.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se entidade prestadora de serviço aquela que, comprovadamente:

I - desenvolva ações voltadas para este público específico;

II - preencha as condições previstas nos incisos II e IV do art. 6º.

Art. 5º Todas as entidades, movimentos, Ongs entre outras que prestam serviços à pessoa com deficiência no âmbito municipal, seja ela com sede no município ou não, devem ser cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, regular por meio de resolução, os critérios para o cadastramento das entidades, movimentos, Ongs entre outras “DE e PARA” pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política Municipal da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas municipais;

II - reconhecimento dos direitos assegurados por lei, sem privilégio ou assistencialismo;

III - respeito à dignidade e autonomia;

IV - consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos;

V - defesa e garantia da convivência familiar e comunitária;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

VI - reconhecimento do direito e garantia do acesso à informação, considerando-se as respectivas especificidades;

VII - garantia de atendimento e serviços de qualidade de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza;

VIII - democratização da utilização dos espaços urbanos e garantia de acesso aos bens sociais, por meio do emprego das normas gerais de acessibilidade, previstas na legislação em vigor; e

IX – consulta ao *Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência-CMPD* para a implantação das ações voltadas à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Política Municipal da Pessoa com Deficiência, integrada às demais Políticas Públicas, tem como objetivos:

I - promover a inclusão social e econômica da pessoa com deficiência;

II - viabilizar o acesso e garantir a permanência e a prioridade de atendimento em todo e qualquer serviço público ou privado;

III - promover o desenvolvimento de programas e projetos setoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas das pessoas com deficiência;

IV - garantir a efetividade dos programas de prevenção das deficiências e atendimento especializado em habilitação, reabilitação e reabilitação integral com base na comunidade;

V - incentivar o protagonismo das pessoas com deficiência, promovendo e apoiando a sua participação social, política e econômica;

VI - estimular e promover alternativas de inserção produtiva, por meio da qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

VII - promover a educação inclusiva, considerando a educação especial como modalidade de ensino, bem como as especificidades das pessoas com deficiência;
e

VIII - garantir a acessibilidade nos espaços públicos e privados.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 8º Para a formulação e implantação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Município de Carapicuíba na condução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - participação da pessoa com deficiência e suas entidades representativas, na formulação e no controle das políticas públicas municipal; e

III - descentralização e interiorização das ações da Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS

Art. 9º Para a implantação e efetivação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência serão adotadas as seguintes estratégias:

I - otimização do capital social e humano do Município, para a integração das ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, transportes, assistência social, edificações públicas, urbanismo, previdência social, habitação, cultura, justiça, direitos humanos, desporto, turismo e lazer;

II - articulação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e do Município, otimizando a rede de serviços;

III - estabelecimento de relações intergovernamentais de cooperação em âmbito estadual e federal;

IV - implantação de um sistema municipal de informações sobre as questões das pessoas com deficiência;

V - fortalecimento do papel político das entidades representativas das pessoas com deficiência, por meio de sua efetiva participação na construção, implementação e acompanhamento das políticas públicas;

VI - formação de recursos humanos especializados na área da deficiência com ênfase nas especificidades, visando atendimento de qualidade;

VII - inclusão, como critério para conveniamento, contratação, concessão e permissão de serviço público de pessoa jurídica, que possua, em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados para atendimento às pessoas com deficiência.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Seção I

Dos instrumentos da política da pessoa com deficiência

Art. 10º São instrumentos da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - o Plano Municipal da Pessoa com Deficiência;

II – a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

III – a Coordenadoria de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência; e

IV - o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.

Art. 11. O Município de Carapicuíba, por meio da Secretaria municipal relativa à Pessoa com Deficiência, elaborará e manterá atualizado o Plano municipal da Pessoa com Deficiência em consonância com os princípios e diretrizes desta Política Municipal e assegurará recursos financeiros e mecanismos institucionais para garantir a sua aplicação e eficácia.

Art. 12. O Plano Municipal da Pessoa com Deficiência, após deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD será aprovado por Lei, e deve ser revisto e atualizado a cada quatro anos.

Art. 13. O Plano Municipal da Pessoa com Deficiência será inserido no Plano Plurianual de Desenvolvimento do município, de forma a assegurar a integração setorial em seus aspectos sociais e econômicos.

CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE AÇÃO

Art. 14. As linhas de ação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência terão como eixo central a proteção e promoção da família, com o objetivo de nortear o compromisso político do poder público municipal com a inclusão e a justiça social.

Art. 15. São linhas de ação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia e direitos humanos:

a) mapear periodicamente, divulgar e promover os direitos, benefícios e unidades da Rede Municipal de atenção à pessoa com deficiência, tais como: centros de profissionalização, centros de referência em assistência social, grupos de convivência, centros de habilitação e reabilitação, escolas, projetos comunitários, entidades representativas e prestadoras de serviço;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- b) realizar campanha de esclarecimento sobre a necessidade de guarda, tutela e curatela para quem dela precise;
- c) realizar formação continuada dos servidores público, visando atendimento de qualidade para as pessoas com deficiência;
- d) articular as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, direitos humanos, justiça, saúde e educação, visando a otimização de recursos técnicos e financeiros, no desenvolvimento da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;
- e) divulgar a gratuidade dos transportes públicos de passageiros à pessoa com deficiência no âmbito municipal, conforme os dispositivos legais em vigor.
- f) garantir acessibilidade nos pontos de embarque e desembarque, a fim de que a pessoa com deficiência possa ter autonomia e segurança;
- g) garantir transporte alternativo porta a porta, a fim de atender as especificidades das pessoas com deficiência, que de algum modo não possa utilizar o transporte coletivo;
- h) promover gestões visando a abertura de linhas de crédito, para a aquisição de ajudas técnicas, especificadas na legislação vigente, que propiciem o pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência;
- i) garantir, como critério para contratação de serviços terceirizados no Governo Municipal, o cumprimento das reservas de vagas de emprego e estágio, conforme a legislação vigente.
- j) promover gestões públicas visando à celeridade dos procedimentos de concessão de benefícios sociais;
- k) estimular e promover alternativas de inserção produtiva, por meio da qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- l) garantir a inclusão digital e tecnológica por meio da realização de cursos e do acesso permanente para as pessoas com deficiência;
- m) garantir o acesso à informação para as pessoas com deficiência em todas as páginas da web da Prefeitura e outras esferas do Poder Público em funcionamento no município;

II - planejamento e acessibilidade:

- a) remover barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação, de acordo com a legislação vigente;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- b) divulgar a legislação, direitos, avanços técnicos e tecnológicos, eventos, palestras, projetos e serviços, por meio da mídia, incluindo a internet, visando formar agentes comunitários com caráter multiplicador;
- c) mapear, anualmente, os serviços disponíveis no Município de Carapicuíba, divulgando os de referência, encaminhando documento contendo os dados coletados ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência-CMPD;
- d) articular entre as secretarias municipais, de forma que a implementação das ações, direta ou indiretamente, ocorram, quanto à localização, de acordo com as necessidades de cada região de desenvolvimento do Município de Carapicuíba, evitando-se a superposição de ações;
- e) promover ampla discussão, propugnando por legislação e normas que sejam efetivamente implantadas quanto à acessibilidade e adequação dos espaços públicos, criando-se mecanismos de incentivo para a participação da iniciativa privada, inclusive da população em geral;
- f) reservar espaço na propaganda institucional do Município de Carapicuíba para divulgação das ações e das questões alusivas às pessoas com deficiência;
- g) criar e garantir alternativas, para o deslocamento de usuários em cadeira de rodas, com deficiência múltipla ou com patologias crônico-degenerativas, de transporte adaptado específico, para locais onde desenvolvam atividades de educação, habilitação, reabilitação, profissionalização e saúde, mediante o estabelecimento de critérios de prioridade;
- h) criar mecanismos de sensibilização para o cumprimento da legislação pertinente;
- i) garantir o cumprimento da legislação vigente concernente à adaptação da frota de transporte coletivo em circulação no Município de Carapicuíba;
- j) fiscalizar, por meio dos órgãos competentes, as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência;
- k) fomentar, por meio dos órgãos competentes, estudos e pesquisas para o desenvolvimento de ajudas técnicas, nos termos da legislação vigente relativa à pessoa com deficiência.

III - educação, esportes, cultura e lazer:

- a) conscientizar e estimular a sociedade em geral, no sentido de construir, no Município de Carapicuíba, uma cultura inclusiva, no tocante a todas as políticas públicas;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- b) garantir formação continuada aos gestores, técnicos e docentes de órgãos, setores e entidades integrantes do Sistema Municipal de Educação sobre as temáticas relativas à pessoa com deficiência;
- c) promover cursos de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, e Tiflogia para técnicos e professores da rede oficial de ensino;
- d) implantar, na matriz curricular, disciplina que trate sobre a temática das pessoas com deficiência, ministrada por profissional habilitado;
- e) garantir a inclusão da pessoa com deficiência nos programas esportivos do município e comunitários, criando competições específicas para cada tipo de deficiência e incentivar financeiramente atletas com deficiência, elaborando calendário esportivo descentralizado;
- f) garantir formação específica de profissionais em Educação Física, visando um atendimento de qualidade à pessoa com deficiência;
- g) realizar cursos e eventos de forma sistemática sobre a prática de esportes paraolímpicos e de educação física adaptada;
- h) garantir e adequar os equipamentos esportivos e de lazer para atender às especificidades da pessoa com deficiência;
- i) articular, por meio do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, a implementação das políticas públicas referentes à educação, aos esportes, à cultura e ao lazer;
- j) garantir o acesso à educação, adequando os espaços físicos das unidades de ensino da rede pública, nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade;
- k) garantir a acessibilidade no programa de qualificação e requalificação dos espaços de esportes e lazer;
- l) realizar oficinas culturais para o desenvolvimento das aptidões múltiplas;**
- m) inserir os grupos culturais, formados por pessoas com deficiência, nas programações oficiais do Município de Carapicuíba, garantindo-lhes os recursos necessários para sua produção artístico-cultural;
- n) promover a exibição de filmes e peças teatrais sobre a temática da pessoa com deficiência, assegurando os recursos necessários, inclusive a acessibilidade comunicacional;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- o) realizar formação continuada para profissionais que atuam na área da cultura, sobre as questões relativas às pessoas com deficiência;
- p) estimular e garantir o desenvolvimento de projetos que envolvam ações de lazer, de cultura, de arte e de educação profissional para as pessoas com deficiência, de acordo com as suas especificidades;
- q) promover cursos permanentes de Libras e Tiflogia para familiares de pessoas com deficiência e comunidade em geral;
- r) realizar cursos de formação para professor intérprete e professor instrutor de LIBRAS e transcritor Braille;
- s) implantar o ensino de Libras nos núcleos de línguas nas escolas da rede municipal de ensino;
- t) garantir o apoio técnico e instrumental à pessoa com deficiência no ensino superior;
- u) garantir profissional de linguística com conhecimento de Libras nas bancas examinadoras de concursos e afins;
- v) garantir creches, escolas e classes bilíngues para crianças surdas, filhos de pais ouvintes para que aprendam Libras, em tempo hábil;
- w) assegurar a presença de professores intérpretes e professores instrutores de Libras, bem como de professores Brailistas, em toda rede municipal de ensino, mediante a realização de concursos públicos, conforme legislação em vigor;
- x) realizar formação continuada para professores que atuam nas salas multifuncionais;
- y) realizar e apoiar cursos de especialização nas áreas de Tiflogia, estudos sobre surdez e deficiência intelectual; e
- z) inserir os sistemas de áudio descrição, legendas e Libras na exibição de filmes conforme legislação vigente e garantir a presença de áudio-descritores e intérpretes de Libras quando da realização de eventos culturais, desportivos e de lazer, no Município de Carapicuíba, assegurando-se o necessário aparato técnico para o desenvolvimento destas atividades.

IV - saúde, habilitação e reabilitação:

- a) priorizar o atendimento descentralizado e regionalizado na rede municipal de saúde, conforme legislação vigente;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- b) eliminar barreiras arquitetônicas, ambientais e atitudinais na área da saúde, de acordo com legislação vigente;
- c) otimizar as atividades dos agentes de saúde nas ações de prevenção primária, secundária e terciária;
- d) realizar formação continuada dos profissionais de saúde na atenção primária, secundária e terciária sobre as especificidades das pessoas com deficiência;
- e) implantar centros públicos de referência em prevenção, habilitação e reabilitação nas regiões de desenvolvimento do Município de Carapicuíba, de forma a minimizar sequelas, ou mesmo revertê-las, com a utilização de novas tecnologias, criando os correspondentes protocolos de identificação e oportunidades de uso e encaminhamento, na rede pública de atendimento, desde a atenção básica;
- f) realizar campanhas informativas e preventivas destacando necessidades e especificidades das pessoas com deficiência;
- g) contemplar as questões específicas do segmento no programa de humanização da saúde;
- h) garantir o fornecimento de órteses, próteses, bolsas de ostomia e equipamentos de mobilidade, de qualidade, de forma descentralizada na região de saúde;
- i) descentralizar as especialidades médicas, tais como neurologia, psiquiatria, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, reumatologia e especialidades odontológicas, bem como sensibilizar profissionais de reabilitação para o cumprimento desses serviços; e
- j) sinalizar as unidades municipais de saúde da rede pública e conveniada com informativos, ícones e placas em Braille e Libras; e sensibilizar gestores municipais para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei serão financiadas por recursos do Tesouro Municipal.

Art. 17. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD encaminhará ao Poder Executivo proposta de regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, revogada as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 30 de junho de 2.016.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 30 de junho de 2.016.

SERGIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos

Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos